



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP

EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Petróleo e Gás – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, ofertado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional-Ltda-CEPEP, nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU Nº 5541425/2013	PARECER Nº 046/2015	APROVADO EM: 23.02.2015
----------------------------	----------------------------	--------------------------------

I – DO PEDIDO

Francisco Ubiratan Bezerra Gurjão, mantenedor do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda-CEPEP, entidade particular de ensino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.605.932/0002-26, com Censo Escolar nº 23244330, com sede na Avenida da Universidade, 3228, Benfica, CEP: 60.020-181, nesta capital, mediante o processo nº 5541425/2013, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Petróleo e Gás-Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

O CEPEP apresentou a este CEE, por ocasião deste pedido, todos os documentos exigidos pela Resolução CEC- 413/2006, enumerados a seguir:

- I. solicitação da renovação do reconhecimento do Curso Técnico Em Petróleo e Gás-Eixo Tecnológico: Produção Industrial;
- II. regimento escolar;
- III. projeto político-pedagógico;
- IV. plano do referido Curso;
- V. termos de convênios para fins de estágio supervisionado;
- VI. documentação dos corpos técnico e docente;
- VII. autorizações temporárias.

II – RELATÓRIO

Responde pela direção pedagógica da Instituição Maria das Graças Prudêncio de Mendonça, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8708; pela coordenação do curso responde Misael Torres Martins, Técnico em Química Industrial e graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Ceará-UFC e pela secretaria escolar responde Maria Socorro dos Santos Alves, Registro nº 6145.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 046/2015

Em seu projeto pedagógico a Instituição expressa sua missão institucional de desenvolver pessoas comprometidas com a qualidade da assistência à saúde do cidadão.

As condições de oferta do Curso Técnico em Petróleo e Gás foram avaliadas pelo Professor Hugo Leonardo de Brito Buarque, graduado e mestre em Engenharia Química e doutor em Física. Ele fora designado por este CEE, por meio da Portaria nº 241/2013, publicada no DOE de 06 de novembro de 2013.

O Plano de Curso está organizado de acordo com o Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Art. 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006.

O Curso Técnico em Petróleo e Gás enquadra-se no Eixo Tecnológico: Produção Industrial e tem como objetivo formar um profissional habilitado para operar máquinas e equipamentos na produção de petróleo e gás natural, desenvolver, instalar, projetar e manter sistemas de manutenção, produção e automação industrial, integrando máquinas, componentes e equipamentos mecânicos, eletroeletrônicos, hidráulicos e pneumáticos da indústria do petróleo e gás, desenvolvendo competências sociais e de gestão que permita o exercício pleno da cidadania em nossa sociedade.

O corpo docente dessa Instituição consta de quatorze professores: um engenheiro químico, uma licenciada em Química com MBA de Gestão de Petróleo e Gás, um bacharel em Matemática, um graduando em Engenharia de Produção, dois em Engenharia Elétrica, um técnico em Eletrotécnica, um gestor de pequenas e médias empresas, um engenheiro em Mecatrônica, um formado em Redes de Computadores, um tecnólogo da construção civil, um engenheiro eletrônico, um tecnólogo em Eletromecânica e um técnico em Segurança do Trabalho. Todos contam com autorização temporária expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza-SEFOR.

O plano de curso prevê em sua organização curricular 1600 horas, das quais quatrocentas destinam-se ao estágio supervisionado.

A estrutura curricular se dá em dois Módulos:

Módulo I – Introdutório, com quatrocentas aulas teóricas e duzentas, práticas.

Módulo II – Específico em Petróleo e Gás, com 385 aulas teóricas e 215, práticas.

Estágio Supervisionado - Quatrocentas horas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 046/2015

Matriz Curricular

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA		
		T	P	Total
1	Legislação e Ética Profissional	40	0	40
2	Higiene e Segurança no Trabalho	30	10	40
3	Informática Aplicada	10	30	40
4	Desenho Técnico	20	60	80
5	Metrologia	20	20	40
6	Tecnologia Mecânica	60	20	80
7	Elettricidade e Eletromagnetismo	70	10	80
8	Eletrônica	50	30	80
9	Tecnologia do Petróleo e Gás I	100	20	120
Módulo I – Introdutório		40	200	600

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA		
		T	P	Total
10	Inglês Instrumental	40	0	40
11	Instalações Elétricas	40	40	80
12	Elementos de Máquinas e Lubrificação	30	10	40
13	Tecnologia Mecânica II	50	30	80
14	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	30	10	40
15	Automação I	20	20	40
16	Automação II	40	40	80
17	Automação III	20	20	40
18	Gestão Aplicada I	35	5	40
19	Gestão Aplicada II	20	20	40
20	Tecnologia do Petróleo e Gás II	60	20	80
Módulo II – Específico em Petróleo e Gás		385	215	600
CARGA HORÁRIA TOTAL		785	415	1200



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 046/2015

Para o cumprimento do estágio supervisionado foram apresentados os termos de convênio com as seguintes empresas:

- I. CIEE;
- II. ALL SERVICE;
- III. BRACOL INDÚSTRIA DE COUROS;
- IV. GBS ENGENHARIA;
- V. PRÓ-SYSTEM e
- VI. SUPREMA CORRETORA DE SEGUROS.

- as justificativas e os objetivos contemplam a relevância e a necessidade da implantação de cursos técnicos em petróleo e gás neste Estado;
- os objetivos apresentados estão coerentes com a proposta do curso e com as diretrizes nacionais para o curso técnico em questão;
- o corpo gestor está adequadamente qualificado;
- ineficiência na aquisição de material didático relevante e em quantidade adequada para os alunos do curso, mesmo a escola estando funcionando há vários semestres;
- o coordenador do curso está qualificado; é, pois, graduado em Engenharia Química e está se qualificando na área de Licenciamento Ambiental;
- os professores têm formação adequada e experiência em docência;
- a escola possui rampas, banheiros adaptados e condições necessárias ao acesso de alunos portadores de deficiências nos ambientes localizados no térreo;
- a escola não dispõe, ainda, de elevador;
- possui um laboratório de química e meio ambiente, bem funcional, organizado e limpo, porém insuficiente para atender às disciplinas relacionadas com o tema, e um bem equipado laboratório de processo;
- a biblioteca é pequena, e o acervo de livros para o curso é insuficiente.

Na avaliação final, o professor avaliador fez uma síntese dos aspectos avaliados conforme o quadro a seguir:

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUÍDA
Coordenador do curso	BOM
Plano de Curso	BOM
Corpo Docente	BOM
Instalações	BOM



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 046/2015

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUÍDA
Biblioteca	INSUFICIENTE
Laboratórios	EXCELENTE
Recursos áudio visuais	BOM
Aspectos de inclusão social	BOM

O avaliador, considerando os aspectos analisados, é favorável à aprovação do curso de Técnico em Petróleo e Gás e recomenda que o CEPEP corrija, urgentemente, a deficiência de livros, sob pena de prejudicar o bom andamento do curso, considerando que já existem 240 (duzentos e quarenta) alunos matriculados.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se enquadra nas Resoluções CEC nº 413/2006 e nº 01/2004/CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9394/1996.

IV – VOTO DO RELATOR

Face ao relatado, constatamos que Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda., possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Técnico em Petróleo e Gás, até 31.12.2018, em sua sede na Avenida da Universidade, 3228, Benfica, Fortaleza/CE, devendo a Instituição cumprir, no prazo de seis meses, a recomendação apontada pelo professor avaliador concernente à aquisição de livros para a biblioteca.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 046/2015

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2015.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE